

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento  
aos Pedidos de Acesso à Informação

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

**Relatório de Avaliação**

**Unidade Avaliada: Ministério da Educação**

**Brasília/DF**

**Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos Pedidos de Acesso à Informação**

Fevereiro/2025

## **QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?**

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

## **POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?**

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

## **QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?**

A avaliação consolidada do Ministério da Educação demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente a maioria das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI no que concerne principalmente aos itens “Destinatário do Recurso”, “Justificativa Legal para Negativa”, “Informação Classificada”, “Responsável pela Decisão” e “Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e responsável pela decisão, orientamos esse Ministério observar o disposto no §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao preencher esse campo, o órgão deve,

necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e verificar se existe relação hierárquica da autoridade com a área técnica responsável pela resposta

Orientamos que o Ministério tenha especial atenção em relação ao campo justificativa legal para negativa. Sempre que houver negativa de acesso à informação solicitada, seja total ou parcialmente, é necessário informar expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornam aplicável ao caso em concreto.

Em relação à informação classificada, é importante que o Ministério verifique quais informações devem ser obrigatoriamente inseridas para justificar a negativa em razão de informação classificada. O órgão deve indicar o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Quanto à inserção de respostas, orientamos que o órgão, sempre que possível, utilize o campo específico no Fala.BR, especialmente em relação aos recursos. Isso torna o conteúdo disponível em dados abertos, ampliando a participação da sociedade, o controle social e fortalecendo a transparência ativa (BuscaLAI).

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação, respectivos recursos e alterações de tipo.

# Sumário

1.	Apresentação .....	6
2.	Sumário Executivo .....	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período .....	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados .....	12
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido .....	14
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO .....	14
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	15
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	17
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	19
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO .....	21
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO .....	23
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	24
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA .....	27
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos .....	27
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO .....	28
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 <sup>a</sup> INSTÂNCIA .....	29
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA.....	30
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO .....	31
4.5.	Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO .....	33
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	33
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	34
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação .....	35

## 1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto está alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente<sup>1</sup>, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none"><li>• AGU – Advocacia-Geral da União</li><li>• CC-PR – Casa Civil da Presidência da República</li><li>• GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República</li><li>• MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária</li><li>• MCID - Ministério das Cidades</li><li>• MCOM - Ministério das Comunicações</li><li>• MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação</li><li>• MD – Ministério da Defesa</li><li>• MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar</li><li>• MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania</li><li>• MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços</li><li>• MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome</li><li>• MEC - Ministério da Educação</li><li>• MESP - Ministério do Esporte</li><li>• MF - Ministério da Fazenda</li><li>• MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</li><li>• MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional</li><li>• MinC - Ministério da Cultura</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• MIR - Ministério da Igualdade Racial</li><li>• MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública</li><li>• MM - Ministério das Mulheres</li><li>• MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima</li><li>• MME – Ministério de Minas e Energia</li><li>• MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura</li><li>• MPI - Ministério dos Povos Indígenas</li><li>• MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento</li><li>• MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos</li><li>• MPS - Ministério da Previdência Social</li><li>• MRE – Ministério das Relações Exteriores</li><li>• MS – Ministério da Saúde</li><li>• MT - Ministério dos Transportes</li><li>• MTE - Ministério do Trabalho e Emprego</li><li>• MTur - Ministério do Turismo</li><li>• SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República</li><li>• SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República</li><li>• SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República</li></ul>
---	--

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante ou dos órgãos demandados. A amostra da

<sup>1</sup> A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada**. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

## 2. Sumário Executivo

### 2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério da Educação – MEC. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 891 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 16,17 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 3,29 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,05 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 73,37% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 8,76% como “acesso parcialmente concedido”, 7,75% como “acesso negado”, e 10,12% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observa-se o percentual de 10,88%, o que equivale a 97 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 28 (28,86%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 44,57% na 1ª instância, 67,86% na 2ª instância e 75% na 3ª instância.

Nesse período, verifica-se também que o Ministério descumpriu o prazo legal de resposta em 24 pedidos e em 64 recursos. Isso significa que o órgão respondeu aos pedidos e/ou recursos com atraso. Destaca-se que o atraso na resposta às solicitações gera grave prejuízo aos solicitantes, pois, além de não receberem as informações requeridas, ficam impossibilitados de acessar as instâncias recursais previstas na legislação.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **82 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	30	36,59%
Acesso Negado	32	39,02%
Acesso Parcialmente Concedido	13	15,85%
Informação Inexistente	4	4,88%
Não se trata de solicitação de informação	0	0%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	3	3,66%
Pergunta Duplicada/Repetida	0	0%
Total Geral	82	100%

Foram selecionadas também **28 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo

apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por esta razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

**Na resposta aos pedidos de acesso à informação**

1. Indicação do destinatário do recurso de 1<sup>a</sup> instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

**Na resposta aos recursos contra decisão do órgão**

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1<sup>a</sup> instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2<sup>a</sup> instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

**Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria**

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

## 2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, que são detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 82 protocolos referentes aos pedidos de informação; 12 protocolos em relação aos recursos e 28 protocolos em relação à alteração de tipo.

Observou-se que, dos itens analisados, 12 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%. Destaca-se, também, que, apenas 2 itens que obtiveram avaliação igual ou inferior a 50%. Ressaltamos que o item 7 (Pergunta duplicada/repetida) não foi avaliado pois não houve protocolo selecionado pela amostra diante da proporcionalidade de pedidos recebidos pelo órgão

<b>Itens avaliados em relação aos pedidos</b>	<b>Quantidade de protocolos avaliados</b>	<b>Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito</b>	<b>Percentual de cumprimento</b>
Item 1 - Destinatário do recurso	82	4	4,88%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	82	67	81,71%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	36	24	66,67%
Item 3.1 – Informação classificada	3	0	0%
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	82	77	93,90%
Item 5 – Restrição de conteúdo	82	79	96,34%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	82	70	85,37%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	0	0	Não se aplica
<b>Itens avaliados em relação aos recursos</b>	<b>Quantidade de protocolos avaliados</b>	<b>Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito</b>	<b>Percentual de cumprimento</b>
Item 8 – Responsável pela decisão	12	10	83,33%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância	12	12	100%
Item 10 – Tipo de resposta	12	11	91,67%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	12	7	58,33%
Item 12 – Restrição de conteúdo	12	12	100%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	12	12	100%

Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	28	24	85,71%

Em linhas gerais, vale destacar os itens em que o Ministério teve avaliação positiva em sua totalidade, demonstrando 100% de cumprimento dos protocolos analisados e observância das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Esses bons resultados foram constatados nos itens “indicação do destinatário do recurso em 2ª instância”; “restrição de conteúdo (Recursos)” e “resposta clara e objetiva quanto aos recursos”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e do responsável pela decisão, foram constatadas situações em que o órgão informou a área técnica quando deveria ter informado o cargo da autoridade. Nesse sentido, é importante pontuar que, segundo dispõe o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação, ao preencher esse campo o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e a existência de relação hierárquica da autoridade destinatária do recurso com a área técnica responsável pela resposta.

No tocante à Decisão/Especificação da Decisão e Tipo de Resposta, foram verificados alguns equívocos de marcação, como na utilização de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”. Do mesmo modo, contatou-se o uso das marcações “Acesso Parcialmente Concedido” e “Acesso Negado” em situações em que a informação havia sido entregue integralmente. No mesmo sentido, no caso de um protocolo de recurso foi verificado uso da marcação “Deferido” quando a justificativa alegava deferimento parcial. Apesar dessas percepções de equívocos, o Ministério obteve bom resultado quanto ao cumprimento deste quesito.

Sobre a justificativa legal para a negativa, notou-se que algumas marcações não correspondiam aos motivos que foram alegados pelo órgão nas respostas fornecidas, além da ocorrência de erro na indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso.

No que tange à informação classificada, verificou-se a ocorrência de equívoco conceitual entre o conceito de informações classificadas e o das demais hipóteses de restrição previstas na LAI. Percebe-se que, na verdade, as informações que foram entendidas como classificadas se referiam a outras hipóteses, a exemplo da informação protegida com base em outros sigilos legais.

Em relação à resposta no campo específico, tanto para pedidos quanto para recursos, é importante notar que as respostas não apresentam descrição dos documentos anexados. Nos textos, o Ministério apenas informa que a resposta da área técnica está em anexo. Tendo isso em vista, destacamos que descrever os anexos ajuda a entender seu conteúdo e facilita o acesso à informação em transparência ativa.

Sobre a resposta clara e objetiva cabe pontuar que houve prejuízo da objetividade das respostas, pois, verificou-se que diversas respostas eram demasiadamente extensas, contendo diversos embasamentos legais de forma desnecessária. Essa prática prejudica a compreensão da resposta pelo solicitante.

A marcação do campo “Restrição de Conteúdo” é outro ponto que requer atenção. As normas que regem o direito fundamental de acesso à informação dispõem que a publicidade é a regra e o sigilo a

exceção. Desse modo, restringir o conteúdo de determinada solicitação apenas se justifica quando houver de fato no pedido informação que tenha respaldo de proteção legal. Esse mesmo cuidado deve ser observado quando o pedido for classificado como “público”, cabendo ao órgão a certeza de que não há informação que deva ser protegida.

Em relação à alteração de tipo, observou-se que houve dificuldade em discernir o que é uma solicitação de informação e o que é uma manifestação de ouvidoria, principalmente quanto à espécie “solicitação”.

Apesar das questões relatadas, a avaliação consolidada do Ministério demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente boa parte das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI, conforme demonstrado acima e detalhado no relatório.

### 2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela são apresentadas apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens que apresentaram 100% de cumprimento estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
<b>Destinatário do Recurso</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Observar a existência de relação hierárquica entre a autoridade indicada e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante;</li> <li>▪ Evitar o uso isolado de sigla dos setores que não permitam ao solicitante a identificação correta da área técnica produtora da resposta;</li> <li>▪ Evitar o uso de abreviações sem a adequada descrição.</li> </ul>
<b>Decisão e Especificação da Decisão</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Marcação de “Acesso Parcialmente Concedido” e “Acesso Negado” quando a informação foi entregue integralmente;</li> <li>▪ Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, logo, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante;</li> <li>▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.</li> </ul>
<b>Justificativa Legal para Negativa</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Erro na indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada;</li> <li>▪ Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Apresentar expressamente o embasamento legal que sustenta a negativa de acesso, bem como as razões que a tornam aplicável ao caso concreto.</li> <li>▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição.</li> </ul>
<b>Informação Classificada</b>	

<ul style="list-style-type: none"> <li>Utilização indevida da marcação "informação classificada conforme a LAI".</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Indicar todos os requisitos para a negativa em razão de a informação ser classificada;</li> <li>Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que obtenham um melhor domínio sobre as informações classificadas.</li> </ul>
<b>Resposta Integralmente no Campo Específico</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar no campo específico no Fala.BR que a resposta da área técnica estava encaminhada em anexo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;</li> <li>Descrever resumidamente o documento anexo, quando o anexo for necessário.</li> </ul>
<b>Restrição de Conteúdo</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso. A marcação do campo "restrição de conteúdo" não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais;</li> <li>Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI;</li> <li>Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que a presença do nome completo do solicitante de forma isolada não é suficiente para a restrição do pedido.</li> </ul>
<b>Resposta Clara e Objetiva</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Respostas demasiadamente extensas, comprometendo a objetividade e dificultando a compreensão do solicitante.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Relevar atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC.</li> </ul>
<b>Avaliação quanto aos recursos</b>	
<b>Responsável pela Decisão</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de resposta ao recurso de 1ª instância;</li> <li>O responsável pela decisão do recurso de 1ª instância não é um superior hierárquico do responsável pela resposta no pedido inicial.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar se a autoridade responsável pela decisão do recurso de 1ª instância é hierarquicamente superior a quem respondeu o pedido inicial.</li> </ul>
<b>Tipo de Resposta</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>A marcação foi de "Deferido", no entanto, após análise das informações apresentadas ao solicitante, verificou-se que na justificativa foi alegado o deferimento parcial. Por esse motivo, a marcação adequada nesse caso seria "Parcialmente Deferido";</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Relevar atentamente o teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR;</li> <li>Capacitar os servidores do SIC sobre os tipos de respostas dos recursos.</li> </ul>
<b>Resposta Integralmente no Campo Específico</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar que a resposta da área técnica seguia em anexo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;</li> <li>Descrever resumidamente o documento anexo, quando o anexo for necessário.</li> </ul>
<b>Alteração de Tipo</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Alteração realizada indevidamente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificar, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de</li> </ul>

	<p>ouvidoria, se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações, recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”.</li> </ul>
--	---

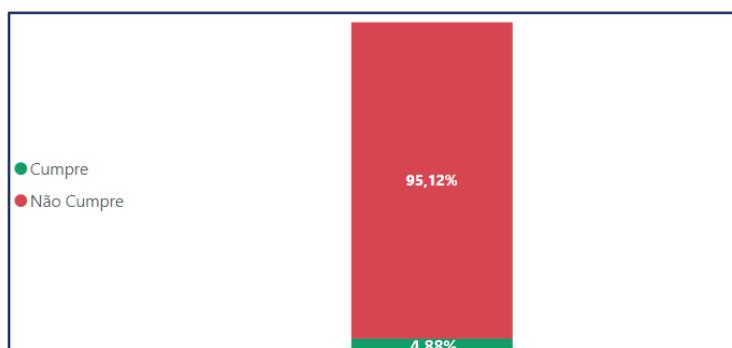
### 3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

#### 3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1<sup>a</sup> instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

##### Do resultado encontrado



Dos 82 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que apenas 4,88% (4) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1<sup>a</sup> instância.

Em relação ao não cumprimento, constatou-se o percentual de 95,12% (78) dos protocolos, nos quais foram identificadas as seguintes situações:

- Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso.

##### Exemplo de inadequação: Protocolo 23546.067485/2023-54

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Coordenadora-Geral de Residências em Saúde	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Secretaria de Educação Superior	Prazo para recorrer 28/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta			

**Indicação apenas da área técnica**

## Orientações

Ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se observar também se existe relação hierárquica da autoridade com a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

Ademais, o órgão deve evitar o uso isolado de sigla dos setores que não permitam ao solicitante a identificação correta da área técnica produtora da resposta, seja na resposta inicial seja na decisão em qualquer instância recursal.

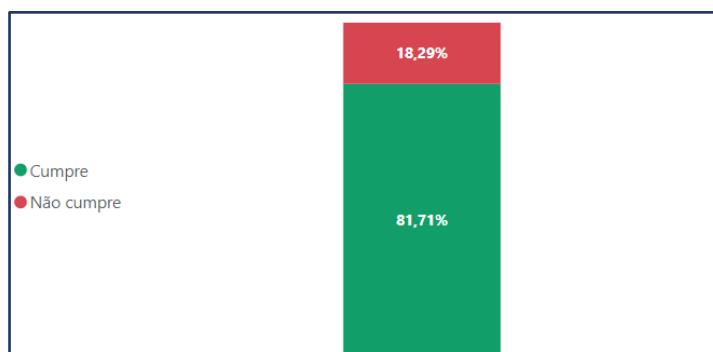
O uso de abreviações sem a adequada descrição prejudica o entendimento do solicitante sobre a autoridade hierárquica que avaliará o recurso eventualmente interposto.

### 3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

#### Do resultado encontrado



Verificou-se que 81,71% (67) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que corresponderam ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 18,29% (15) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Marcação de “Acesso Parcialmente Concedido” quando a informação foi integralmente disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Concedido”;
- Seleção de “Acesso Negado” quando a informação solicitada foi entregue integralmente;

- Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”.

**Exemplo de inadequação: Protocolo 23546.058089/2023-36**

<b>Resumo</b> Acesso ao quantitativo de alunos matriculados nos Institutos e Universidades que são beneficiários do Programa Bolsa Família.
<b>Fale aqui (teor)</b> Acesso ao quantitativo de alunos matriculados nos Institutos Federais e Universidades por regiões que são beneficiários do Programa Bolsa Família para fins de desenvolvimento de pesquisa de Doutorado em Educação.

**O pedido solicita o quantitativo de alunos em Institutos Federais e Universidades**

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisão
Resposta Conclusiva	Chefe de Gabinete	Acesso Concedido	Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Secretaria de Educação Continuada. Alfabetização de Jovens e Adultos. Diversidade e Inclusão	Prazo para recorrer 24/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

**Resposta**  
Prezada Milene,

Em atenção à sua manifestação registrada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), especificamente em relação à solicitação, informamos que foi acostado ao presente processo a Planilha em formato excel que traz a informação solicitada.

Nesse sentido, esta Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão espera ter respondido a contento à solicitação apresentada.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposi-

ção para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão

**Ministério marcou como “Acesso Concedido”**

NOME UF	QTD ALUNOS EM INSTITUTOS FEDERAIS
Acre	513
Alagoas	1001
Amapá	217
Amazonas	778
Bahia	1129
Ceará	1111
Distrito Federal	115
Espírito Santo	455
Goiás	361
Maranhão	1898
Mato Grosso	344
Mato Grosso do Sul	194
Minas Gerais	2213
Pará	1082
Paraíba	1699
Paraná	242
Pernambuco	990
Piauí	1700
Rio de Janeiro	1753
Rio Grande do Norte	1569
Rio Grande do Sul	711
Rondônia	332
Roraima	119
Santa Catarina	320
São Paulo	236
Sergipe	400
Tocantins	268

Contudo, no anexo consta apenas o número de alunos em Institutos Federais

## Orientações

Ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se que o órgão revise as respostas e as marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se que seja feita conferência com a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos](#), que possibilita visualizar de forma consolidada as opções possíveis. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparéncia pública.

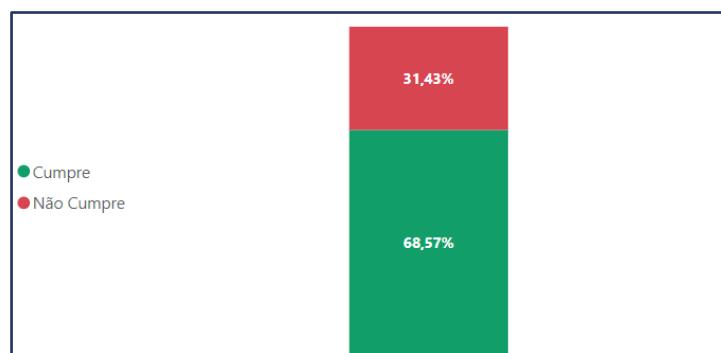
### 3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

#### Do resultado encontrado



Dos 82 pedidos selecionados como amostra do órgão, 45 foram decididos como “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que 35 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise desses protocolos, os quais representam 42,68% da amostra total do órgão.

- Dos 35 pedidos negados ou parcialmente concedidos, 68,57% (24) tiveram avaliação positiva;
- Por outro lado, em 31,43% (11) deles verificou-se inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, considerou-se que houve descumprimento.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- Erro na indicação da base legal que fundamentou a negativa de acesso na resposta apresentada;
- Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta.

### Exemplo de inadequação: Protocolo 23546.066722/2023-60

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Chefe do Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior	Prazo para recorrer 28/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<b>Resposta</b> Senhora Thais.			
Em resposta à sua manifestação recebida por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), segue as orientações da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Educação - CONJUR/MEC, conforme Nota n.º 00889/2023 (anexo):			
<p>"Isso posto, deve o pedido de acesso aos documentos que compõem o NUP n.º 00732.005786/2022-19 ser indeferido, uma vez que a restrição de acesso encontra-se acobertada pela Lei de Acesso à Informação, Estatuto da OAB e Portaria A GU n.º 529, de 2016."</p>			
A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.			
Atenciosamente, Chefe do Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado <a href="#">[Ver menos]</a>			

**Justificativa apresentada pelo Ministério em sua resposta de negativa de acesso diverge da marcação no campo específico**

### Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornam aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por esse motivo, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD "[Acesso à Informação](#)", que trata do tema.

### 3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

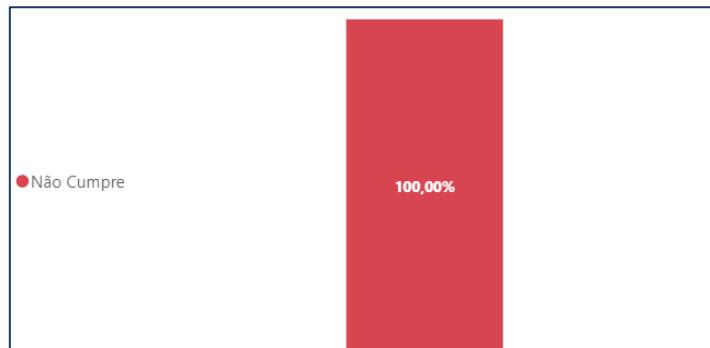
Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Dessa forma, a análise do item considerou a existência desses elementos nas respostas fornecidas.

Na análise percebeu-se a ocorrência de confusão entre o conceito de informação classificada e o das demais hipóteses de restrição também previstas na LAI.

## Do resultado encontrado



Vale esclarecer que a análise se restringiu apenas a aproximadamente 3,6% do total da amostra do órgão, o que corresponde a 3 protocolos, haja vista que os demais pedidos de acesso à informação não se referiram à hipótese de informação classificada com base na LAI, conforme marcação realizada pelo órgão.

Em 100% (3) dos protocolos avaliados da amostra, observou-se o descumprimento deste item de avaliação.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- A utilização indevida da marcação "informação classificada conforme a LAI".

### Exemplo de inadequação: Protocolo 23546.058301/2023-65

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Gerente de Projeto da Secretaria-Executiva	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Secretaria Executiva	Prazo para recorrer 31/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<b>Resposta</b> Prezado Erivelton.  Em atenção à sua manifestação registrada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), segue abaixo resposta enviada pela área técnica responsável.  Com o intuito de subsidiar a resposta desta Secretaria-Executiva, a solicitação foi encaminhada à Consultoria Jurídica em atuação junto ao Ministério da Educação (CONJUR), que opina o seguinte:  "No caso específico dos autos, o sigilo se justifica pois as informações cujo acesso é solicitado traz subsídios para o posicionamento da defesa da União na fase de execução dos processos relativos à diferença de Valor Mínimo Anual por Aluno durante a vigência do FUNDEF, conduzidos pela Secretaria Geral de Contencioso - SGCT/AGU da Advocacia-Geral da União.  Assim sendo, a restrição de acesso é consequência do direito de sigilo profissional inherente ao exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 7º, II, da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que assegura ao advogado o direito de inviolabilidade do local e instrumentos de trabalho, bem como das correspondências relativas ao exercício da advocacia."  (...) É preciso ressaltar que, assim como os escritórios privados não revelam suas estratégias processuais e o interesse dos seus clientes antes do peticionamento perante o Poder Judiciário, não se pode exigir, sob o prisma da Lei de Acesso à Informação, que a União, enquanto ente público defensor dos interesses do Estado brasileiro, revele informações sigilosas inerentes à sua defesa em juízo, sob pena de comprometer sua representação judicial.  Em conclusão, processos administrativos abertos com a única finalidade de instruir subsídios com informações e estratégias processuais para a defesa da União em ações judiciais, encontram-se protegidos pelo sigilo profissional do advogado previsto no Estatuto da OAB, regulamentado no âmbito da Advocacia-Geral da União por meio do art. (meramente exemplificativo) do art. 19 da Portaria AGU nº 529, de 23 de agosto de 2016.  Isso posto, opina-se pelo indeferimento do pedido de acesso à Nota Técnica nº 7/2018/CHEFIAGAB/SE/SE, que encaminha à Conjur/MEC subsídios para o posicionamento da defesa da União na fase de execução dos processos relativos à diferença de Valor Mínimo Anual por Aluno durante a vigência do FUNDEF."  Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva informa que não encaminhará o documento solicitado em razão do disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, em seu Art. 22:  "Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público."			
Atenciosamente, Gerente de Projeto da Secretaria-Executiva Diretor de Programa da Secretaria-Executiva			

**Justificativa apresentada pelo Ministério em sua resposta de negativa de acesso diverge da marcação no campo específico**

## Orientações

Sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Recomenda-se também ao Ministério a capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas. O domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro, além de contribuir para que o Ministério classifique e desclassifique, se for o caso, adequadamente suas informações, o que, consequentemente, contribuirá para a melhora da transparência pública e da efetividade do controle social.

Vale esclarecer que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

### 3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

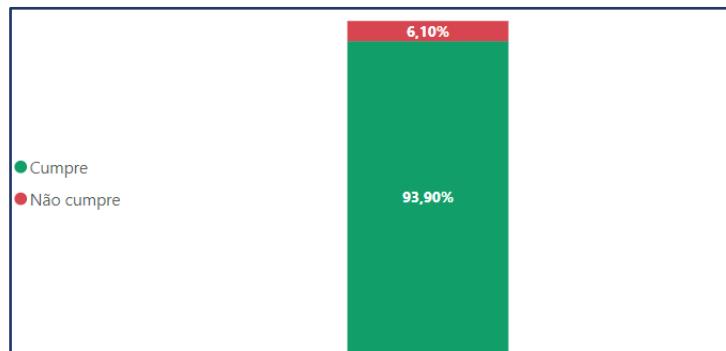
Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

## Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste Ministério, 82 protocolos, observou-se que 93,90% (77) dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

A avaliação apurou que 6,10% (5) da amostra descumpriu este quesito. Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar no campo específico do Fala.BR que a resposta da área técnica estava encaminhada em anexo.

### Exemplo de inadequação: Protocolo 23546.065684/2023-28

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES	Decisão Acesso Parcialmente Concedido	Especificação decisão Parte da informação é de competência de outro órgão/entidade						
Destinatário Recurso 1º Secretaria de Educação Superior	Prazo para recorrer 29/05/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública							
<p>Resposta</p> <p>Prezada Senhora,</p> <p>Em atenção à sua manifestação registrada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.Br), <u>informamos o que segue em anexo.</u></p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Diretora de Desenvolvimento da Rede de IFES</p>									
<p>Respondente</p> <p>IVANEIDE KELLY SILVA DE SOUZA</p>									
<p>Anexos da resposta</p> <table><thead><tr><th>Origem</th><th>Nome</th><th></th></tr></thead><tbody><tr><td>Anexo Resposta</td><td>SEI_MEC - 4007584 - Oficio.pdf</td><td>0.39 Mb &gt;</td></tr></tbody></table>				Origem	Nome		Anexo Resposta	SEI_MEC - 4007584 - Oficio.pdf	0.39 Mb >
Origem	Nome								
Anexo Resposta	SEI_MEC - 4007584 - Oficio.pdf	0.39 Mb >							

Resposta fornecida pelo Ministério no campo específico do Fala.BR

## Orientações

Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, inclua a descrição resumida do documento anexado.

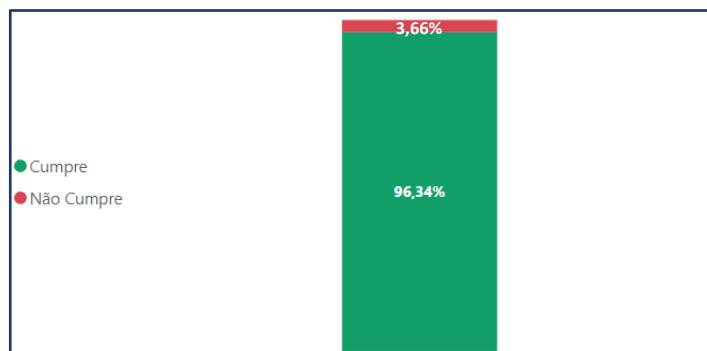
### 3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

#### Do resultado encontrado



Verificou-se que 96,34% (79) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 3,66% (3) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que significa que houve a restrição de informações públicas ou a divulgação de informações de acesso restrito.

#### Exemplo de inadequação: Protocolo 23546.073858/2023-26

<b>Resumo</b> Entrei em contato com atendimento do MEC via telefone no ano de 2021 relacionado a suspensão do contrato do FIES. Preciso do número do protocolo da ligação.
<b>Fale aqui (teor)</b> Solicito o número do protocolo de atendimento realizado por telefone via 0800 no ano de 2021 para esclarecimento quanto a situação do contrato do FIES.

Inteiro teor do pedido feito pelo solicitante

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Coordenador de Documentação e Gestão de Processos	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Pedido genérico
Destinatário Recurso 1º Subsecretaria de Assuntos Administrativos	Prazo para recorrer 11/09/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	
Resposta Prezada Luciane,			

Em atenção à sua manifestação registrada na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), informamos que não foram encontrados protocolos vinculados ao CPF ou ao telefone da solicitante em sua base de dados.

Assim, sugere-se que a usuária faça novo contato balizando com mais assertividade a data e, se possível, indicando o número 0800 que ela contatou.

Respeitosamente,  
Coordenador de Documentação e Gestão de Processos  
Chefe de Gabinete

Ministério classificou como “Privada” o pedido recebido

## Orientações

Diante das constatações relatadas, orienta-se que o Ministério realize a revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a sua intimidade, a sua honra, a sua imagem e a sua privacidade;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não há dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

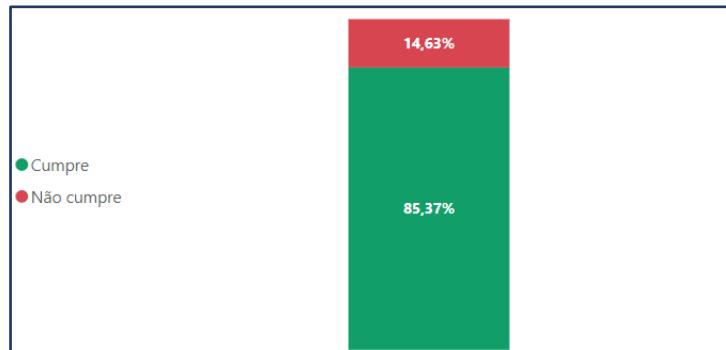
### 3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

#### Do resultado encontrado



Ao todo, 85,37% (70) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida.

Apenas 14,63% (12) dos protocolos foram considerados insatisfatórios, demonstrando que o Ministério apresenta como boa prática a clareza e objetividade nas suas respostas fornecidas. Os principais problemas encontrados foram:

- Respostas demasiadamente extensas, comprometendo a objetividade e dificultando a compreensão do solicitante.

## **Exemplo de inadequação: Protocolo 23546.054699/2023-61**

Tipo	Responsável pela resposta	Decisão	Especificação decisória
Resposta Conclusiva	Dir. do Programa da Secretaria-Executiva	Acesso Parcialmente Concedido	Parte do pedido é incompreensível
Destinatário Recurso 1º Secretaria-Executiva	Prazo para recorrer 07/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
<b>Resposta</b>			
Prezada Sofia,			
<p>Em atencio à sua manifestação registrada na Plataforma Integrada da Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), a fim de colher as informações solicitadas, os autos foram remetidos às Secretarias de Educação Básica (SEB), de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de Educação Superior (SESU), de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERESI), de Articulação com os Sistemas de Ensino (ISASE) e de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), e ao Conselho Nacional de Educação (CNE).</p> <p>Destarte, restaram encostados ao processo as seguintes manifestações:</p> <p>Conselho Nacional de Educação (CNE):</p> <p>1. Em resposta à demanda apresentada no Processo em epígrafe, no que compete ao Conselho Nacional de Educação, cumpre-nos informar que o CNE foi criado pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, com "atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação e ao Desporto, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional" (Art. 7º, caput).</p> <p>2. Portanto, deste enredo, o CNE configura-se como órgão integrante do Ministério da Educação.</p> <p>Secretaria de Educação Superior (SESU):</p> <p>(.)</p> <p>2. Em resposta, esta Secretaria de Educação Superior (SESU) informa que não possui, em seu âmbito, Conselhos de Políticas Públicas.</p> <p>Secretaria de Educação Básica (SEB):</p> <p>(.)</p> <p>2. Informamos que não existem Conselhos de Políticas Públicas vinculados às ações desenvolvidas no âmbito desta Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação (DFPOR/SEB).</p> <p>Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERESI):</p> <p>Em resposta à sua manifestação recebida por meio da Plataforma Integrada da Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), segue as orientações da Coordenação-Geral de Logística e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CGLNRs):</p> <p>"Um atento ao que se solicita, temos a informação que não existem Conselhos de Políticas Públicas vinculados às ações desenvolvidas no âmbito desta Secretaria, sendo o Conselho Nacional de Educação - CNE o único órgão colegiado a compartilhar atribuições com esta unidade.</p> <p>Ademais, informa-se que a mesma demanda alcançou esta Coordenação-Geral por meio dos Processos SEI nº 23546.054698/2023-16 e nº 23546.054697/2023-71."</p> <p>Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC):</p> <p>Esta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC), informa que não existem Conselhos de Políticas Públicas vinculados às ações desenvolvidas no âmbito desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.</p> <p>Informa-se ainda que as comissões, comitês, grupos de trabalho ou outra forma de colegiado criados no âmbito desta Setec, observam o disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.</p> <p>Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI):</p> <p>(.)</p> <p>3.2. Sugermos a seguinte resposta:</p> <p>A Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena (CNEII) foi instituída por meio da Portaria nº 734, de 7 de junho de 2010, órgão colegiado de caráter consultivo, composta por representantes governamentais, da sociedade civil e dos povos indígenas, com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a Educação Escolar Indígena.</p> <p>A Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos – CNAEJA foi criada, inicialmente, pelo Decreto nº 4.834, de 8 de setembro de 2003, órgão colegiado de caráter consultivo, com o objetivo de assessorar o Ministério da Educação na formulação e implementação das políticas nacionais e na execução das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos. Em 2004, com a Lei nº 10.890, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências; normatiza-se a criação de uma comissão específica do Programa Brasil Alfabetizado, denominada de Comissão Nacional de Alfabetização. Em 2007, com o Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007, retoma-se a obrigatoriedade da criação da Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA), já em uma perspectiva mais ampliada para assegurar a implementação das políticas de alfabetização e educação de jovens e adultos; Art. 14. A Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (CNAEJA), instituída pelo Decreto nº 4.834 de 2003, tem caráter consultivo, de forma a assegurar a participação da cooptação no Programa, assessorando a implementação e a formulação das políticas nacionais e no acompanhamento das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.</p> <p>A Comissão Nacional de Educação do Campo (CONEC) foi instituída pela Portaria MEC nº 1.256, de 19 de dezembro de 2007. Posteriormente, em 2013, a comissão sofreu reformulações e passou a vigor sob a égide da Portaria MEC nº 614, publicada no DOU de 2 de março do referido ano.</p> <p>A Comissão Nacional para a Educação das Relações Étnico-Raciais – CADARA foi criada, inicialmente, pela Portaria nº 4.542, de 28 de dezembro de 2005, com o objetivo de elaborar, acompanhar, analisar e avaliar políticas públicas educacionais; voltadas para o fiel cumprimento do disposto na Lei 10.639/2003, visando à valorização e o respeito à diversidade étnico-racial, bem como a promoção de igualdade étnico-racial no âmbito do Ministério da Educação - MEC.</p> <p>Em 2019, entra em vigor o Decreto nº 9759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.</p> <p>Secretaria de Articulação Interestatal e com os Sistemas de Ensino (SASE):</p> <p>(.)</p> <p>5. Destacamos abaixo as principais comissões, comitês, grupos de trabalho ou outra forma de colegiado sob a coordenação da SASF/MEC:</p> <p>"Fórum Nacional de Educação – FNE: A Portaria MEC nº 478, de 17 de março, definiu a nova composição do FNE. A Portaria MEC nº 718, de 13 de abril, designou os representantes titulares e suplentes. No dia 19 de abril de 2023, o Ministro da Educação, Ciro Nogueira Santana, deu posse aos novos membros do FNE. Na mesma data, o Fórum realizou a sua primeira reunião de trabalho.</p> <p>"Fórum Permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica: A Portaria nº 1.065, de 12 de junho de 2023, no Diário Oficial da União – DOU nº 110, de 13 de junho de 2023, Seção 1, página 24, que institui o Fórum Permanente para acompanhamento da implementação da política do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica, com vistas ao fortalecimento do diálogo entre os dirigentes e os trabalhadores sobre a valorização dos profissionais em educação.</p> <p>"Grupo de Trabalho para a elaboração do Novo Plano Nacional de Educação - PNE: A Portaria nº 1112, de 13 de junho de 2023, no Diário Oficial da União – DOU nº 112, de 15 de junho de 2023, Seção 2, página 21, institui Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar a análise dos problemas da educação nacional e elaborar diagnóstico contendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o Plano Nacional de Educação – PNE, decênio 2024-2034.</p> <p>6. Destacamos, também, as comissões, conselhos ou outra forma de colegiado que estão em fase de tramitação para esta Secretaria:</p> <p>"Comissão Intergovernamental do Financiamento para a Educação Básica da Qualidade - CIF: Instituída pelo art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e posteriormente mantida pelo art. 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb. Compete à Comissão Intergovernamental do Financiamento especificar, anualmente, as diferenças e as ponderações aplicáveis às diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, bem como o nível socioeconômico dos educandos, aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e aos indicadores de utilização do arrecadação tributária de cada ente federado, além de estabelecer e manter variações adequadas necessárias, aos cálculos anuais dos componentes do Fundeb, conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.</p> <p>"Comitê de Acompanhamento e Controle Social (CAC/S) – Instituto pelo Decreto nº 10.655, de 22 de março de 2021, nos termos do disposto nos artigos 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb. As CAC/S/União compete exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição e a transferência dos recursos do Fundeb, no âmbito da União, e supervisionar tanto o curso escolar quanto a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alcancem a operacionalização do Fundeb.</p> <p>"Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios: A Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), estabeleceu em seu Art. 7º, 5.º, a criação de uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Para materializar este dispositivo legal, a Portaria MEC nº 1.176, de 3 de outubro de 2019, dispôs sobre a instituição, a organização e o funcionamento da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que trata o referido dispositivo legal, com o objetivo de contribuir para o alcance das metas e a implementação das estratégias definidas no PNE, bem como fortalecer os mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas.</p> <p>Em tempo, vale salientar a amplitude do termo políticas públicas, que está diretamente associado às questões políticas e governamentais que "medem" a relação entre Estado e sociedade. Em suma, as políticas públicas se traduzem em políticas econômicas, políticas externas (relações exteriores), políticas administrativas, políticas sociais e diversas outras com referência nas ações do Estado.</p> <p>Não obstante, com relação à listagem dos colegiados que vigoriam até 31 de dezembro de 2018, cabe informar que, até a consolidação definitiva de gestão que iniciou em 2019, houveram alterações na lista cuja é a disto Ministério, bem como em boa parte da equipe técnica da pasta, o que, inevitavelmente, provocou mudanças na estrutura e no funcionamento desta Secretaria-Executiva. Deste modo, alguns controles como, por exemplo, de órgãos colegiados precisaram ser reiniciados e readequados às exigências da administração que estava adiante. Nesse contexto, essa unidade não dispõe das informações necessárias para, além dos supracitados, prestar com precisão os esclarecimentos suscitados.</p> <p>No mais, esta Diretoria de Programa permanece à disposição.</p> <p>Atenciosamente, Diretora de Programa da Secretaria-Executiva Secretaria-Executiva</p>			

**Resposta inserida em campo específico do Fala.BR pelo Ministério**

## Orientações

Recomenda-se que seja feita a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

### 3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Vale esclarecer que tal aspecto não foi analisado pois não houve protocolo selecionado pela amostra diante da proporcionalidade de pedidos recebidos pelo órgão. No entanto, seguem algumas recomendações sobre o tema para auxílio na identificação de demandas duplicadas e no atendimento de tais pedidos:

- Reforce a conferência da exata semelhança entre as informações solicitadas nos pedidos, sendo imprescindível serem do mesmo solicitante;
- Para respeitar os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, responda o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante. Os pedidos posteriores, apenas na hipótese de serem repetidos/duplicados em relação ao mesmo solicitante, devem ser concluídos com a marcação "Pergunta duplicada/repetida".

## 4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 82 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa desse Ministério, **apenas 12 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 12 protocolos.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: "cumpre", "não cumpre" e "cumpre parcialmente". O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como "cumpre" representa que, nas duas instâncias ou na 1<sup>a</sup> instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como "não cumpre" representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No "item 9 – Destinatário do Recurso 2<sup>a</sup> Instância", excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: "cumpre" e "não cumpre", pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1<sup>a</sup> instância.

#### 4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

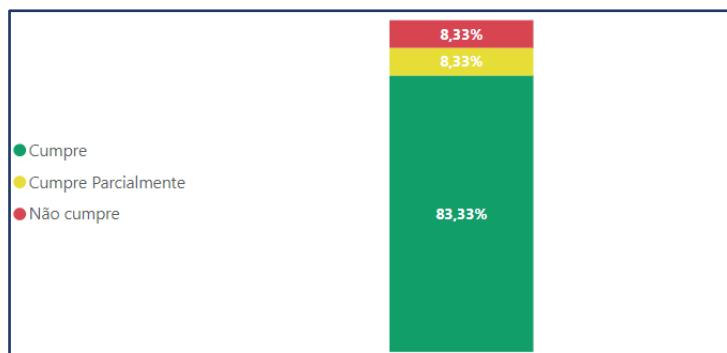
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, verificou-se se os recursos em 1<sup>a</sup> instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, no caso de recursos de 2<sup>a</sup> instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

##### Do resultado encontrado



Dos 12 protocolos com recursos avaliados, verificou-se que 83,33% (10) cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade competente pela decisão.

Outros 8,33% (1) dos protocolos apresentaram cumprimento parcial, pois houve alguma inadequação em uma das duas instâncias recursais consideradas.

Em relação ao não cumprimento, constatou-se que 8,33% (1) dos protocolos apresentaram equívocos no preenchimento das duas instâncias recursais.

Dentre as inadequações identificadas, seja na avaliação do cumprimento parcial seja em relação ao não cumprimento, destacam-se as seguintes:

- Falta de resposta no recurso de 1<sup>a</sup> instância;
- O responsável pela decisão do recurso de 1<sup>a</sup> instância não é um superior hierárquico do responsável pela resposta no pedido inicial.

##### Exemplo de inadequação: Protocolo 23546.060533/2023-83

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Secretaria Executiva - Substituta	Decisão Acesso Parcialmente Concedido	Especificação decisão Parte da informação inexistente
Destinatário Recurso 1º Presidente do Conselho Nacional de Educação	Prazo para recorrer 24/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Responsável pela resposta inicial

**Resposta do Recurso - Primeira Instância**

Data da Resposta: 24/07/2023 18:06  
Prazo para Recorrer: 03/08/2023 23:59  
Tipo de Resposta: Deferido  
Justificativa:  
Prezado Lucas Marchesini,

Em atenção ao Recurso de 1<sup>a</sup> instância interposto na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), encaminho o DESPACHO N° 1468/2023/DP2/GAB/SE/SE-MEC (anexo).

Atenciosamente,  
Coordenadora de Gestão Administrativa do Gabinete substituta  
Secretaria-Executiva

**Responsável pela Decisão:** Coordenadora de Gestão Administrativa do Gabinete substituta  
**Destinatário do recurso de 2<sup>a</sup> Instância:** Ministro de Estado da Educação  
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011? Não  
Anexos:

Nome	
------	--

SEI\_MEC - 4185406 - Despacho.pdf 0.13Mb >

Responsável pela decisão do recurso está, na hierarquia funcional, abaixo do responsável pela resposta inicial

## Orientações

O responsável pela decisão deve corresponder à **autoridade competente** para a análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1<sup>a</sup> instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2<sup>a</sup> instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

O órgão deve evitar o uso isolado de sigla das áreas técnicas ou cargos que comprometam a identificação da hierarquia pelo solicitante, seja na resposta inicial ou nas decisões recursais.

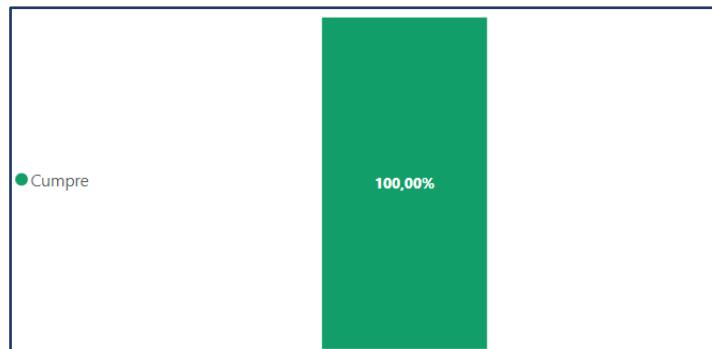
## 4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2<sup>a</sup> INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1<sup>a</sup> instância, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, buscou-se avaliar se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

## Do resultado encontrado



Em 100% (12) dos pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados houve a indicação correta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão.

Ainda que o Ministério tenha atendido completamente a avaliação deste item, deve-se salientar que o preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2<sup>a</sup> instância” deve obrigatoriamente informar o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº7.724/2012.

É preciso atentar-se para a descrição completa do nome do cargo, sem usar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante.

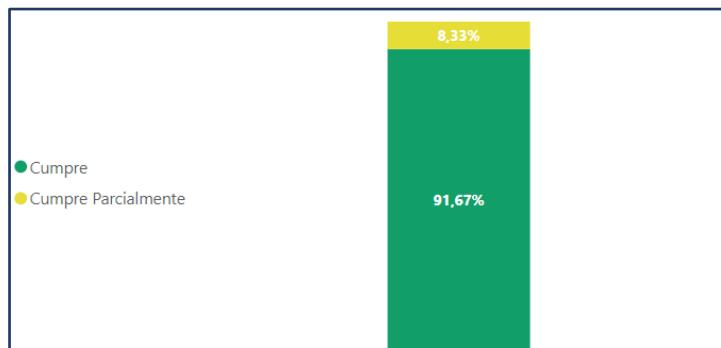
## 4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

## Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recursos, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas os 12 protocolos elegíveis, dentre os quais 91,67% (11) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna em relação ao que foi entregue ao solicitante.

Conforme observado no gráfico acima, 8,33% (1) desses 18 protocolos apresentou impropriedade em alguma das duas instâncias recursais do órgão e, por isso, considerou-se que houve cumprimento parcial.

Dentre as principais inadequações, destacam-se as seguintes:

- A marcação foi pelo deferimento do recurso, no entanto a justificativa alega provimento parcial do recurso. Por este motivo, a marcação adequada seria “Parcialmente Deferido”;

#### **Exemplo de inadequação: Protocolo 23546.042735/2023-43**

Resposta do Recurso - Segunda Instância

Data da Resposta: 19/07/2023 09:48  
Prazo para Recorrer: 31/07/2023 23:59  
**Tipo de Resposta: Deferido**  
Justificativa:  
Prezado(a) Usuário(a),  
  
Considerando os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão deste Ministério, conforme Despacho nº 104/2023/CGJUV/DPAEJA/SECADI/SECADI-MEC (anexo), informo que este Gabinete Ministerial decide dar provimento parcial ao Recurso em 2ª instância nº 23546.042735/2023-43.  
  
Atenciosamente,  
Ministro de Estado da Educação  
  
Responsável pela Decisão: Ministro de Estado da Educação  
Destinatário do recurso CGU: CGU  
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?: Não  
Anexos:  
  
Nome \_\_\_\_\_  
SEI\_MEC - 4166122 - Despacho.pdf 0.28Mb >

Marcação de “Deferido” mas na justificativa apresentada alegou “provimento parcial”

### Orientações

Mesmo tendo apresentado avaliação totalmente positiva neste item, cabe reforçar que é necessário realizar sempre uma leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR.

Além disso, é importante que seja promovida a capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para que os servidores possam dirimir eventuais dúvidas e alinhar as suas interpretações de acordo com o disposto nas regras.

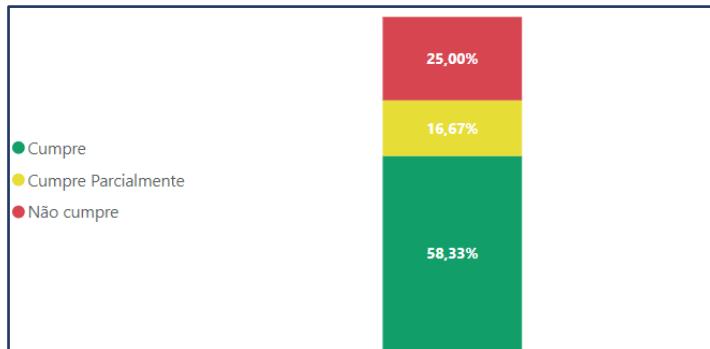
O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

### **4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO**

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se o uso de anexos foi adequado.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

## Do resultado encontrado



Dos 12 pedidos de acesso à informação avaliados que tiveram recursos interpostos, 58,33% (7) tiveram avaliação positiva neste ponto.

Em 16,67% (2) dos protocolos houve erro em apenas uma das instâncias, por isso foram avaliados como cumpridos parcialmente.

Por outro lado, em 25% (3) das solicitações houve avaliação negativa no item. As principais inconsistências encontradas foram:

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Ausência da descrição dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar que a resposta da área técnica seguia em anexo.

### Exemplo de inadequação: Protocolo 23546.042735/2023-43

Resposta do Recurso - Primeira Instância	
Data da Resposta:	06/07/2023 14:46
Prazo para Recorrer:	17/07/2023 23:59
Tipo de Resposta:	Indeferido
Justificativa:	Prezado(a) Usuário(a),
Em atenção ao recurso interposto na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), <u>encaminhamos o Despacho 89 (anexo)</u> , da área técnica Coordenação-Geral de Políticas Educacionais para as Juventudes.	
Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.	
Atenciosamente, Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão substituto	
Responsável pela Decisão: Secretário de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão substituto Destinatário do recurso de 2ª instância: Ministro de Estado da Educação Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011? Não Anexos:	
Nome	0.10Mb >
SEI_MEC - 4140207 - Despacho.pdf	

Não há descrição do conteúdo do anexo

## Orientações

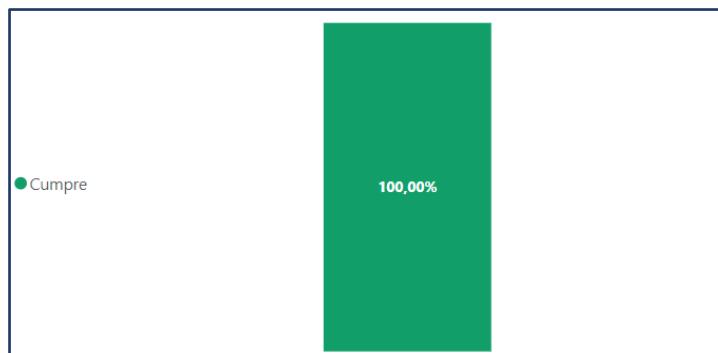
Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, inclua a descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvem diversas áreas técnicas, evite anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas, de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento pelo solicitante.

#### 4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, resposta ou anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Os protocolos selecionados na amostra com recurso apresentaram marcação correta na instância recursal, pois o Ministério garantiu a publicidade dos protocolos que não possuíam dados passíveis de restrição legal. Contudo, é importante considerar algumas informações a seguir:

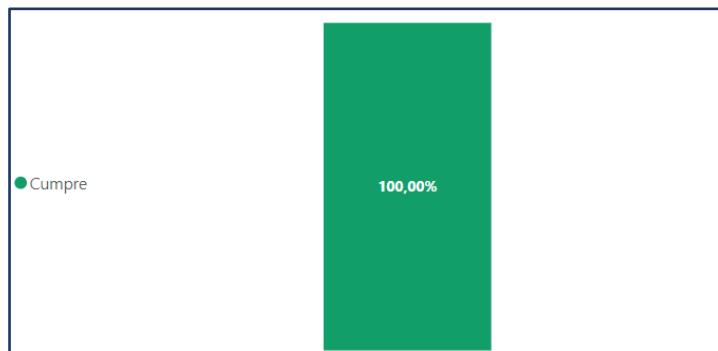
- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

#### 4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

## Do resultado encontrado



Observou-se que todos os protocolos avaliados apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, permitindo que qualquer solicitante pudesse compreendê-lo imediatamente.

Embora o Ministério de atendido integralmente este item, recomenda-se sempre a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor ou por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinar as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

## 5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

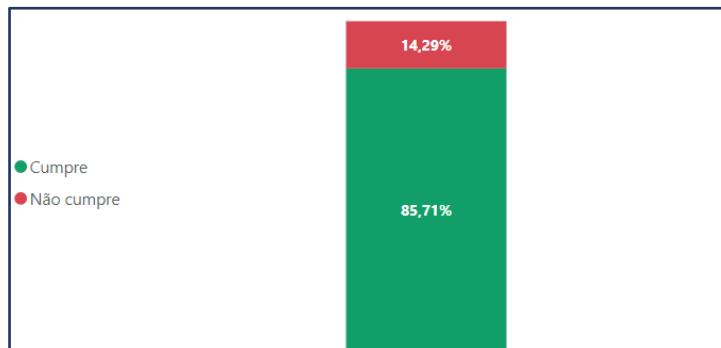
Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, buscou-se verificar se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 28 protocolos.

## Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por este Ministério selecionadas na amostra (28 protocolos), constatou-se que 85,71% (24) dos protocolos sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Por outro lado, 14,29% (4) das alterações promovidas foram consideradas inadequadas e, portanto, prejudiciais ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas, causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. A falha também inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

### Exemplo de inadequação: Protocolo 23546.036517/2023-70

Fale aqui (teor)  
Gostaria de saber se a ESCOLA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MOCOCA, nos anos de 1991 e 1992 era escola pública. Para mim, era escola pública, mas preciso de algum documento que comprove tal fato. Estou encaminhando o documento publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, que atesta que me formei lá em 1992; encaminho também o ato de criação da escola, publicado no Diário Oficial de São Paulo, no ano de 1989, ano de criação da referida escola.

Teor do pedido demonstra que se trata de uma solicitação de informação

05/05/2023 10:16      Alteração de tipo      [REDACTED]      → Manifestação classificada de Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Solicitação

Alteração de tipo indevida realizada pelo órgão

## Orientações

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendável que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

## 6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
<b>Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Manual do Fala.BR – Guia para SICs</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Parecer Referencial</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Boletins, Enunciados e Estudos da LAI</b>	Material orientativo	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>LAI: Informações Classificadas</b>	Evento Online	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão</b>	Evento Online	<a href="#">Acesse aqui</a>
<b>Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão</b>	Evento Online	<a href="#">Acesse aqui</a>